



PREFEITURA DE
BALSA NOVA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

VIA E-MAIL

PISONTEC SOLUTIONS

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Enviada em: terça-feira, 15 de julho de 2025 17:08

Para: informatica@balsanova.pr.gov.br

Cc: Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025 - MUNICÍPIO DE Balsa Nova/Estado do Paraná

Ao

MUNICÍPIO DE Balsa Nova - Estado do Paraná

Ref. EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025

OBJETO - Contratação de empresa especializada visando instalação de circuito de câmeras para monitoramento com fornecimento de materiais, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Sr(a) Pregoeiro(a),

NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, consequentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

Desde já agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



Perola Pletsch

Lawyer

perola.pletsch@pisontec.com.br

(81) 3257-5110

RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025 - MUNICÍPIO DE Balsa Nova/Estado do Paraná

I

informatica@balsanova.pr.gov.br
Para 'Perola Pletsch'
Cc: licitacao@ammoinformatica.com.br; licitacao01@balsanova.pr.gov.br

Você respondeu esta mensagem em 16/07/2025 10:37.

↩

Responder

↩

Responder a Todos

→

Encaminhar

⋮

qua 16/07/2025 10:25

Bom dia,

Acusamos o recebimento de sua manifestação a respeito da estrutura do Grupo/Lote Único estabelecida no Edital de Dispensa Eletrônica nº 011/2025.

Informamos a manutenção do Lote Único encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e no interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

- A seguir, destacamos os principais fundamentos que justificam tal opção:
1.

Interdependência entre material e serviço:
A execução do serviço de instalação está diretamente vinculada às especificações dos equipamentos a serem fornecidos. A correta instalação e funcionamento do sistema de monitoramento dependem da compatibilidade entre os componentes e da qualificação técnica da equipe executora, o que demanda o fornecimento e a instalação por uma única empresa.
2.

Responsabilidade técnica unificada:
A contratação de uma única empresa para o fornecimento e instalação garante maior controle sobre a responsabilidade técnica e facilita a gestão contratual. Evitando a fragmentação de obrigações e de disputas entre fornecedores e prestadores de serviço, especialmente em casos de falhas operacionais.
3.

Padronização e desempenho do sistema:
A adoção de lote único assegura a uniformidade dos equipamentos utilizados e a adequação ao projeto básico previamente elaborado, contribuindo para o desempenho eficiente e integrado do sistema.

Tendo em vista que a administração deve buscar os melhores resultados possíveis, considerando o custo-benefício, de forma a evitar retrabalho. Isso implica selecionar propostas que garantam a qualidade e o bom desempenho da contratação, devido a fatores como compatibilidade técnica, prazo, manutenção e suporte.

Com isso, não se verifica violação ao princípio da competitividade, uma vez que há no mercado empresas com capacidade técnica e operacional para atender à totalidade do objeto licitado. Portanto, a estrutura adotada não representa restrição indevida à ampla participação de interessados.

Dessa forma, fica mantida a configuração de Lote Único no presente certame, considerando os aspectos técnicos e legais que fundamentam a decisão.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

PREFEITURA DE Balsa Nova

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Att.
Alessandro Sarnik
Técnico em Informática
41 3636-8028
Avenida Brasil, 665 - Centro - Balsa Nova - PR

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

PROTOCOLO Nº 12113/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa **PISONTEC SOLUTIONS**, não informa inscrição do CNPJ, denominada **PETICIONANTE**, impetrou pedido de esclarecimentos via E-mail do Departamento de Informática em 15/07/2025 às 17h 08m, ao edital do procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada visando instalação de circuito de câmeras para monitoramento com fornecimento de materiais, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”, de acordo com as condições e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos.

2. DA SOLICITAÇÃO

O questionamento suscitado pelo **PETICIONANTE**:

QUESTIONAMENTO – “NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, conseqüentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Diante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.”

3. DA RESPOSTA DA SECRETARIA DEMANDANTE

RESPOSTA – “Acusamos o recebimento de sua manifestação a respeito da estrutura do Grupo/Lote Único estabelecida no Edital de Dispensa Eletrônica nº 011/2025.

Informamos a manutenção do Lote Único encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e no interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

A seguir, destacamos os principais fundamentos que justificam tal opção:

1. Interdependência entre material e serviço:

A execução do serviço de instalação está diretamente vinculada às especificações dos equipamentos a serem fornecidos. A correta instalação e funcionamento do sistema de monitoramento dependem da compatibilidade entre os componentes e da qualificação técnica da equipe executora, o que demanda o fornecimento e a instalação por uma única empresa.

2. Responsabilidade técnica unificada:

A contratação de uma única empresa para o fornecimento e instalação garante maior controle sobre a responsabilidade técnica e facilita a gestão contratual. Evitando a fragmentação de obrigações e de disputas entre fornecedores e prestadores de serviço, especialmente em casos de falhas operacionais.

3. Padronização e desempenho do sistema:

A adoção de lote único assegura a uniformidade dos equipamentos utilizados e a adequação ao projeto básico previamente elaborado, contribuindo para o desempenho eficiente e integrado do sistema.

Tendo em vista que a administração deve buscar os melhores resultados possíveis, considerando o custo-benefício, de forma a evitar retrabalho. Isso implica selecionar propostas que garantam a qualidade e o bom desempenho da contratação, devido a fatores como compatibilidade técnica, prazo, manutenção e suporte.

Com isso, não se verifica violação ao princípio da competitividade, uma vez que há no mercado empresas com capacidade técnica e operacional para atender à totalidade do objeto licitado. Portanto, a estrutura adotada não representa restrição indevida à ampla participação de interessados.

Dessa forma, fica mantida a configuração de Lote Único no presente certame, considerando os aspectos técnicos e legais que fundamentam a decisão.”

Alessandro Sarnik – Técnico em Informática

4. DAS CONSIDERAÇÕES DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas e dos esclarecimentos prestados pelo Departamento Técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência, considera-se o pedido de esclarecimentos como atendido, não adentro no mérito da justificativa, uma vez que as necessidades a serem atendidas e conhecimento da matéria é da secretaria demandante. Apenas ressalto que, o objeto do presente procedimento é a **execução de serviço**, o objetivo fim, é que a empresa a ser contratada execute de maneira satisfatória o serviço ora contratado, sendo o fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço, **evitando assim possíveis alegações** quanto ao serviço executado, de que o material fornecido por outra licitante tenha de alguma maneira influenciado no mal funcionamento do objeto: instalação de circuito de câmeras para monitoramento com fornecimento de materiais.

Nada mais havendo a informar, encaminhou-se a resposta via plataforma para a peticionante, empresa **PISONTEC SOLUTIONS** bem como, se disponibiliza na íntegra no portal de transparência do município, em arquivos na Plataforma BII Compras e PNCP.

Datado e Assinado digitalmente

Suéli Luciane Roecker de Souza
Agente de contratação
Portaria nº 062/2025

